

PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placas indicativas de sua profundidade e dos perigos de mergulho.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Os prédios, edifícios de apartamentos, condomínios horizontais e verticais, clubes, associações, Centros Esportivos e outras entidades congêneres, particulares ou públicos, dotados de piscinas, ficam obrigados a fixar nas proximidades das piscinas, placas de advertência aos usuários contendo informações de profundidade das piscinas, bem como de advertências de proibição de mergulho.

Art. 2º - As placas descritas no artigo anterior deverão ser afixadas horizontalmente ou verticalmente, sempre às bordas das piscinas, contendo dizeres de fácil compreensão e, ainda, com as profundidades e instruções aos usuários nas seguintes características:

I - contendo alerta de profundidades: metragem fundo e raso das piscinas;

II - contendo alerta de proibição de mergulho em piscinas de pequena profundidade e impróprias para o mergulho com os dizeres: Proibido Mergulhar.

Art. 3º As placas deverão ser na cor vermelha com os dizeres na cor branca.

Art. 4º - Os sindicatos e associações de empresas especializadas em construção civil, de construção de piscinas, os sindicatos e entidades de classe dos engenheiros e dos arquitetos deverão ser comunicados, a partir da publicação da presente Lei, para seu cumprimento e responsabilidades.

Art. 5º - A não observância do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de advertência aos infratores.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 31 de Janeiro de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo dar maior segurança aos usuários e às crianças que se utilizam, nos momentos de lazer, de piscinas em prédios, edifícios de apartamentos, condomínios horizontais e verticais, clubes, Centros Esportivos, parques, associações e outras entidades congêneres, particulares ou públicos.

Devido a estudos e estatísticas realizados pela AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, foi constatada a existência de vários acidentes causados em virtude de mergulho em piscinas não próprias para tal, vindo os usuários a baterem suas cabeças no fundo das piscinas.

Tais acidentes, segundo os estudos e estatísticas realizadas, ocorrem por ausência de qualquer regulamentação deste setor, inexistência de qualquer advertência ou alerta em relação à profundidade, proibição ou permissão de mergulho.

Ainda, estes acidentes, via de regra, causam lesões medulares nos usuários que venham a bater a cabeça no fundo das piscinas, deixando-os deficientes físicos para o resto da vida.

Neste sentido, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis para que juntos possamos, com a presente propositura, evitar que pessoas possam ser objeto de acidentes em nossas piscinas, evitando-se uma futura deficiência, física ou mental.

Sala “Ulysses Guimarães”, 31 de Janeiro de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)